



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB**  
**Serviço Público Federal**

---

**PROJETO DE LEI Nº XXX/2023**

**Ementa:** Altera a Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985, para instituir o piso salarial nacional do Técnico em Radiologia.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985, passa a vigorar em seu art. 16-A, 16-B e 16-C:

“Art. 16-A. O piso salarial nacional dos Técnicos em Radiologia contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Art. 16-B. O piso salarial nacional dos Técnicos em Radiologia contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Art. 16-C. O piso salarial nacional dos Técnicos em Radiologia servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Art. 2º. Fica vetado o art. 16 da Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB**  
**Serviço Público Federal**

---

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, XX de mês de 202X